



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 57/2012

Institui a Medalha “Professor Antônio Carlos Gomes da Costa” e normas para concessão.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90, do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 10.501/91 e dos Princípios de incentivos preconizados no art. 34 e art. 87, inciso VII da Lei Federal nº 8069/90, em Sessão Plenária Extraordinária, de 27 de outubro de 2012, aprovou e eu, em seu nome, assino a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha “Professor Antônio Carlos Gomes da Costa”, com o fim de galardoar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham pelos seus serviços relevantes e efetivos prestados à causa da Infância e da Juventude de Minas Gerais ou por mérito de obras científicas, no âmbito do Direito InfantoJuvenil, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 2º - A medalha será concedida mediante proposta da Comissão Especial e aprovada em sessão plenária.

§ 1º A proposta deverá ser motivada e conterá nome completo e qualificação do indicado, dados biográficos, indicações dos serviços prestados ou obras científicas sobre Direito InfantoJuvenil, devidamente publicadas.

§ 2º Após o seu processamento e registro em livro adequado, as indicações serão enviadas ao Presidente do CEDCA/MG para decisão Plenária.

§ 3º As propostas devem dar entradas ou registradas na Secretaria do CEDCA/MG até o dia 31 de maio de cada ano civil.

Art. 3º - Serão agraciados anualmente até 5 (cinco) personalidades, sendo respectivamente 2 (duas) personalidades físicas, 2 (duas) personalidades jurídicas e 1 (uma) póstuma.

Art. 4º - A medalha terá forma e características permanentes, e suas especificações serão aprovadas em deliberação da Diretoria Executiva do CEDCA/MG.

Art. 5º - A medalha terá uma Comissão Especial integrada pelos membros da Diretoria Executiva e Coordenadores das Comissões Temáticas do CEDCA/ MG no efetivo exercício do mandato de conselheiros.

§ 1º O Presidente CEDCA /MG é o Presidente da Comissão Especial da Medalha.

§ 2º O Secretário Geral do CEDCA/MG é o secretário da Comissão Especial da Medalha.

§ 3º Os integrantes da Comissão Especial da Medalha são considerados seus membros natos.

§ 4º Nas reuniões da Comissão Especial da Medalha, o Presidente tem, também, o voto de qualidade.

Art. 6º - Compete a Comissão Especial da Medalha:

I - Aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas.

II - Velar pelo prestígio da comenda e pela fiel execução dessa resolução.

III - Propor medida que se torna necessária ou indispensável ao bom desempenho de suas funções.

IV - Propor alteração desta resolução.

V - Propor a suspensão ou cancelamento do direito de usar a insígnia em razão de ato incompatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único: As reuniões da Comissão Especial serão convocadas por seu Presidente e as suas deliberações serão sempre sigilosas.

Art. 7º - A outorga das Medalhas “Professor Antônio Carlos Gomes da Costa” acontecerá anualmente, por ocasião das comemorações do Estatuto da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG.

§ 1º Nas homenagens póstumas, e excepcionalmente no caso de falecimento do agraciado, a entrega da medalha será feita ao cônjuge ou, na falta deste, aos herdeiros, respeitada a linha de sucessão.

§ 2º O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à sessão especial para a qual for convocado poderá receber a premiação, excepcionalmente em data diversa, no gabinete do Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCAMG.

Art. 8º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG manterá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados e os respectivos dados biográficos.

Art. 9º - A relação dos agraciados será publicada no órgão oficial do Estado “Minas Gerais”, logo após a decisão tomada pelo Conselho e antes da solenidade de entrega da Medalha.

Art. 10 - Não poderão receber a Medalha “Professor Antônio Carlos Gomes da Costa”, ou perderão o direito ao uso das que tiverem recebido, aqueles que tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, pela prática de crime ou infração penal cometido contra crianças e adolescentes, salvo se tiverem sido anistiados ou absolvidos.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2012.

Ananias Neves Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/MG